



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletronico* Nº 1829  
de 29/10/19 PL \_\_\_\_\_  
*Ana*  
Visto

CONTRATO Nº 2019211/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019

Processo LC n.º 261 – Homologado em 01/10/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59 estabelecida na Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, Pato Bragado - Pr, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 7.328.253-5 e do CPF/MF nº 032.488.929-19, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, cidade Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para reforma de reservatórios de águas conforme relacionado abaixo:

**ITEM 01:** Reforma e aumento de capacidade de reservatório de água de 35.000 litros para 51.000 litros, incluindo a reforma e posterior colocação do mesmo na Linha KM 05, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

**ITEM 02:** Reforma de reservatório de água de 15.000 litros, incluindo a retirada, reforma e posterior recolocação do mesmo, localizado na Linha Dois Vizinhos, nos padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	01	Un	Reforma de Reservatório de Água 15.000 litros - Linha Dois Vizinhos. Retirada, reforma e posterior colocação de Reservatório de Água (Abastecedor), com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, localizado na Linha Dois Vizinhos, neste Município. Pintura interna em Epóxi Alimentício de 45,00m <sup>2</sup> ; Pintura Externa Branco Sintético de	12.900,00	12.900,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			45,00m <sup>2</sup> , Adequação das Escadas tipo Marinheiro – Conforme normas do Corpo de Bombeiros, NR – 18, Pintura do Brasão do Município com as seguintes dimensões 2,00 x 1,5 – 3mm, no lado externo.		
2	01	Un	Reforma de Reservatório de água de 35.000m <sup>3</sup> e aumento de capacidade em 16.000m <sup>3</sup> totalizando 51.000m <sup>3</sup> , com Pintura interna Epóxi; Pintura externa Esmalte sintético; Adequação nas normas de segurança; Instalação no local desejado; Aumento da capacidade de 35.000 litros para 51.000 litros.	32.900,00	32.900,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 152/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos reservatórios de água, condicionados ao termo de aceitação da Secretária Municipal solicitante, e apresentação de ART devidamente recolhida.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

*Grazi*   
2



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	E 2823
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505 339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	E 6285

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

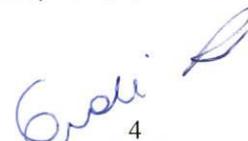
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

  
4



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

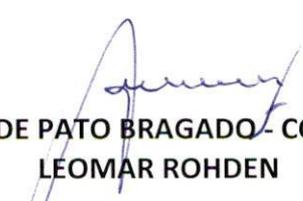
- Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Ficam por conta da contratada todos os custos de retirada dos reservatórios do local que se encontram hoje, transporte até a sede da empresa contratada e após a realização do serviço, transporte e instalação dos reservatórios e escadas no local a ser indicado pelo município, incluindo toda mão de obra e contratação de guindaste, carreta prancha e caminhão Munk.
- Fica por conta da(s) empresa(s) contratada(s) a fabricação de porta de acesso para inspeção na parte inferior dos reservatórios conforme padrão exigido pelos bombeiros.
- Para os reservatórios a serem reformados, por se tratarem de reservatórios de água com bastante tempo de uso, deverão ser tratadas todas as ferrugens existentes.
- Os reservatórios deverão conter escada com descansos externos de acesso à parte superior e, corrimão de segurança em torno dessa área, para segurança em caso de necessidade de acesso, conforme exigência dos bombeiros.
- Os reservatórios deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após a solicitação emitida e entregue a licitante vencedora pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e Agricultura.
- Para o item nº 01 serão necessários a reforma e o aumento de capacidade do reservatório de 35.000 litros para 51.000 litros;

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 01 de Outubro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI – ME – CONTRATADA  
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA